



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 067 de 28 de março de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024.

OBJETO: “Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de show pirotécnico para a realização de eventos que compõem o calendário oficial de festividades do município, incluindo entrega, instalação, execução e desmontagem, para atender as necessidades da Gerência de Serviços de Cultura e Turismo”.

INTERESSADO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:00 HORAS DE 30/06/2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 DE JUNHO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

PORTARIA Nº 012/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024: Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 159.149,86 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitar.digital/> > edital PE 027/2026 > esclarecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, por intermédio da Gerência de Compras e Licitações, realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Leandro Silva de Freitas, Pregoeiro oficial, e auxiliado por sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 012/2024 de 05 de abril de 2024** anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 067/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, através do endereço eletrônico <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e também e-mail através do endereço eletrônico licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal em <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de show pirotécnico para a realização de eventos que compõem o calendário oficial de festividades do município, incluindo entrega, instalação, execução e desmontagem, para atender as necessidades da Gerência de Serviços de Cultura e Turismo**, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a execução integrada do objeto, uma vez que os itens que compõem o show pirotécnico são interdependentes e devem ser fornecidos e executados por uma única empresa especializada, garantindo eficiência, segurança e coordenação operacional.

2.3. Os materiais e serviços deverão atender integralmente às exigências de qualidade, certificação, normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo regulamentações do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, órgãos ambientais e normas da ABNT.

2.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. As entregas e execuções ocorrerão de forma **parcelada**, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, com prazo máximo de execução de até **10 (dez) dias úteis**, salvo disposição diversa prevista no Termo de Referência.

2.6. É vedada a **subcontratação total ou parcial** do objeto licitado, cabendo à contratada a execução integral dos serviços, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação **empresas de qualquer porte**, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- a) estejam regularmente constituídas e legalmente autorizadas a exercer atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- c) estejam previamente cadastradas na Plataforma de Licitações **Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

3.2. As empresas participantes deverão possuir, em seu objeto social ou CNAE, atividades compatíveis com o fornecimento e execução de **shows pirotécnicos**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

3.3. Poderão participar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), que terão direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **sem exclusividade**.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.4.2. Empresas suspensas ou impedidas de contratar com o Município de Carmo de Minas, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;

3.4.4. Empresas cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo comprovação de regularidade para contratar;

3.4.6. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.4.7. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.4.8. Empresas que compartilhem sócios, administradores ou estrutura operacional com outra participante do certame, quando caracterizado interesse econômico comum, nos termos do art. 14, §2º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A participação no certame implica:

- a) aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- c) ciência de que o envio da proposta pressupõe pleno conhecimento das condições locais de entrega e execução do objeto.

3.6. A observância das vedações e condições de participação é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>)**, no campo específico do processo licitatório.

4.2. Compete ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devidamente publicada nos mesmos meios de divulgação do edital.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, na **Plataforma Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal intransferível**, obtidas diretamente na plataforma.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário:

5.3.1. O sigilo da senha e seu uso em qualquer transação efetuada;

5.3.2. A verificação de mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública;

5.3.3. A observância dos prazos e horários estabelecidos neste edital.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

5.4.1. Responsabilidade legal pelos atos praticados;

5.4.2. Presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará mediante:

5.5.1. Digitação da senha pessoal do credenciado;

5.5.2. Encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>)**, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a **proposta de preços acompanhada da documentação de habilitação exigida neste edital e no Termo de Referência.**

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de **chave de acesso e senha pessoal**, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a veracidade, autenticidade e integridade das informações prestadas.

6.3. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 42 e art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou complementar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas nesta etapa, o que somente ocorrerá após a fase de lances e julgamento;

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e acesso público após o encerramento da etapa de lances, conforme regras da plataforma.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo máximo de **02 (duas) horas** após solicitação do Pregoeiro, prorrogável a critério deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

6.8. Havendo dúvida quanto à integridade de documento digital, poderá ser exigida a apresentação do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

6.9. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, salvo documentos que, pela natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.10. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português por tradutor juramentado, quando aplicável, e consularizados, conforme legislação vigente.

6.11. A ausência de qualquer documento exigido ou sua apresentação em desacordo com este Edital implicará inabilitação da licitante, salvo hipóteses de saneamento previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A apresentação da proposta implica:

- a) aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) ciência das especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c) responsabilidade pela exatidão dos preços ofertados;
- d) compromisso de fornecimento conforme padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

6.13. Os licitantes deverão observar que:

- a) **não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados** constantes do Termo de Referência;
- b) **não serão aceitas propostas que contrariem as especificações técnicas** dos itens;
- c) **não serão aceitas propostas que identifiquem o licitante**, em respeito ao sigilo das propostas até a fase de lances.

6.14. A proposta deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

a) **Valor unitário e total**, com duas casas decimais, observando os quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I);

b) **Valor global da proposta**, resultante da soma de todos os itens, que será utilizado como parâmetro para julgamento, em conformidade com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

c) **Descrição detalhada dos artefatos pirotécnicos ofertados**, compatível com as especificações técnicas do Termo de Referência, incluindo:

- marca;
- modelo ou referência comercial;
- apresentação (caixa, unidade etc.);
- demais características relevantes para identificação do objeto;

d) **Prazo de validade da proposta**, de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

e) **Prazo máximo de entrega e execução**, conforme estabelecido no Termo de Referência, não podendo ser superior a **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento;

f) Declaração de que os produtos ofertados são **novos, originais, de primeiro uso**, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

g) Inclusão de todos os **custos diretos e indiretos**, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas comerciais e administrativas, frete, logística, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor unitário e total**, com duas casas decimais após a vírgula, observando os quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I);

7.1.2. **Valor global da proposta**, resultante da soma de todos os itens, que será utilizado como parâmetro para julgamento, em conformidade com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.1.3. Descrição detalhada dos artefatos pirotécnicos ofertados, contendo informações compatíveis com as especificações técnicas do Termo de Referência, tais como:

- marca;
- modelo ou referência comercial;
- apresentação (caixa, unidade etc.);
- demais características relevantes para identificação do objeto.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, sendo obrigatória a entrega dos produtos exatamente conforme descrito.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como:

- tributos;
- encargos sociais e trabalhistas;
- despesas comerciais e administrativas;
- frete e logística;
- seguros;
- quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no sistema.

7.6. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estimados constantes do Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que os ultrapassarem.

7.7. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constante no edital e aquele publicado na plataforma eletrônica, prevalecerá o descritivo do edital.

7.8. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser anexados ao sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública. A ausência de qualquer documento ensejará a inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.9. A proposta deverá indicar, quando aplicável, o prazo de fabricação e validade mínima dos produtos, observando o mínimo exigido no Termo de Referência.

7.10. A proposta deverá indicar o prazo de entrega e execução, que não poderá ser superior ao estabelecido no Termo de Referência.

7.11. A proposta deverá indicar que os produtos ofertados são **novos, originais e de primeiro uso**, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; Esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;

a.1) nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa, com suas alterações, acompanhado da Ata de Eleição dos atuais Diretores;

d) No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado do MEI;

8.2 – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento ao art. 67 e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentos que evidenciem a aptidão da empresa para execução do objeto licitado, conforme segue:

Exigências Mínimas

a) Atestados de capacidade técnica:

Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Será considerado compatível o atestado que comprove, no mínimo, 40% das quantidades previstas neste Termo de Referência.

b) Equipe técnica qualificada:

A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais certificados e com experiência comprovada em pirotecnia, responsáveis pela execução dos shows.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

c) Conformidade com normas de segurança:

A empresa deverá comprovar que cumpre todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo regulamentações do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e órgãos ambientais, além da ABNT NBR 16004.

d) Registro e regularidade profissional:

Quando aplicável, comprovação de registro junto a entidades de classe ou conselhos profissionais que regulamentem a atividade.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal.

8.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

8.3.4 - Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

8.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

8.3.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS;

8.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expreso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, por meio da Plataforma de Licitações **Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), observando-se o horário oficial de Brasília.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

9.2.1. Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

9.2.2. Contenham vícios insanáveis ou não atendam às especificações técnicas exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores estimados;

9.2.4. Identifiquem o licitante, em desacordo com o princípio do sigilo das propostas até a fase de lances.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da **fase competitiva de lances**.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de julgamento estabelecido no preâmbulo deste Edital, qual seja, **menor preço global**.

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando:

9.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado;

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido primeiro.

9.8. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais **2 (dois) minutos** sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período.

9.10. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.11. Em caso de falha no sistema ou desconexão do Pregoeiro:

9.11.1. O sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances;

9.11.2. Persistindo a desconexão por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada após **24 (vinte e quatro) horas**, mediante aviso publicado na plataforma.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, cabendo ao Pregoeiro:

a) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com as exigências do Edital;

b) solicitar documentos complementares, quando necessário;

c) desclassificar a proposta que não atender às exigências técnicas ou formais.

9.14. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada, o Pregoeiro analisará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.15. Havendo empate entre ME/EPP/MEI e empresas de maior porte, será aplicado o **critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006**, quando cabível.

9.16. Após a análise da proposta e da documentação complementar, o Pregoeiro declarará o **vencedor**, passando à fase de habilitação.

10 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá à **análise da proposta mais bem classificada**, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

10.2. A aceitação da proposta observará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- a) compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração;
 - b) atendimento integral às especificações técnicas do objeto;
 - c) viabilidade e exequibilidade dos preços;
- a) ausência de irregularidades formais ou materiais.

10.3. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares que julgar necessários para a análise da proposta, fixando prazo para atendimento.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado;
- b) não atenderem às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) apresentarem divergências entre a proposta e o produto ofertado;

10.5. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por global**, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

10.6. Em caso de empate entre ME/EPP/MEI e empresas de maior porte, será aplicado o **critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006**, quando cabível.

10.7. Persistindo o empate após aplicação dos critérios legais, será realizado **sorteio eletrônico**, conforme art. 60, §2º da Lei 14.133/2021.

10.8. A aceitação da proposta não gera direito adquirido à contratação, ficando condicionada à aprovação da habilitação e à conveniência administrativa.

10.9. Após a aceitação da proposta, o Pregoeiro declarará o licitante **vencedor**, passando à fase de habilitação.

11 – DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS

11.1. A Administração, por meio da Gerência de Cultura e Turismo e do servidor designado como fiscal do contrato, realizará a verificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

conformidade dos materiais e serviços fornecidos, observando integralmente as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**.

11.2. A verificação abrangerá:

a) conferência dos **quantitativos e tipos de artefatos pirotécnicos** entregues, em comparação com os itens descritos na proposta vencedora e no Termo de Referência;

b) análise da **certificação e rotulagem dos produtos**, garantindo que sejam novos, originais, de primeiro uso e devidamente certificados conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis (incluindo ABNT NBR 16004 e regulamentações do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e órgãos ambientais);

c) inspeção da **execução dos serviços de instalação, operação e desmontagem**, assegurando que sejam realizados por profissionais qualificados e em conformidade com as normas de segurança;

d) verificação do cumprimento dos **prazos de entrega e execução** estabelecidos na Ordem de Fornecimento e no Termo de Referência;

e) avaliação da **adequação do plano de segurança** elaborado pela contratada para cada evento, compatível com as características do espetáculo pirotécnico.

11.3. Caso sejam identificadas **não conformidades** nos materiais ou serviços, o fiscal poderá:

- rejeitar total ou parcialmente os itens entregues;
- solicitar substituição ou correção imediata;
- registrar ocorrência em relatório de fiscalização, para aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.4. A verificação de conformidade não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, incluindo a observância das normas técnicas, de segurança e das obrigações legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, por meio da **Plataforma Licitar Digital**, a **Proposta Financeira Final**, devidamente atualizada no sistema, contemplando o valor global ofertado e todos os itens constantes do Termo de Referência.

12.2. A proposta final deverá:

- a) consolidar o **valor global da contratação**, resultante da soma dos itens, em conformidade com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- b) manter a descrição detalhada dos artefatos pirotécnicos ofertados, compatível com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) indicar prazos de entrega e execução, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento;
- d) confirmar a validade mínima de **60 (sessenta) dias**;
- e) incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem possibilidade de acréscimos posteriores.

12.3. O não encaminhamento da proposta financeira final no prazo estabelecido pelo Pregoeiro implicará na desclassificação do licitante, passando-se à análise da proposta subsequente, na ordem de classificação.

12.4. A atualização da proposta no sistema é condição indispensável para adjudicação e homologação do certame, vinculando a Contratada ao cumprimento integral das condições ofertadas.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a fase recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.2. A homologação do resultado será realizada pela autoridade competente do Município de Carmo de Minas, após análise da regularidade do procedimento e da conformidade da proposta vencedora com o edital e o Termo de Referência.

14.3. A adjudicação e homologação não geram direito adquirido à contratação, estando condicionadas à assinatura do contrato e ao cumprimento integral das exigências previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

14.4. O resultado da adjudicação e homologação será disponibilizado na **Plataforma Licitar Digital** e publicado nos mesmos meios de divulgação do edital.

14.5. Caso o licitante vencedor não apresente a documentação exigida ou não assine o contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação e o disposto na legislação vigente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada da empresa e aceitação pela Administração.

15.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada à:

15.2.1. Comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

15.2.2. Apresentação de representante legal com poderes para assinar a Ata, devidamente comprovados por meio de contrato social, estatuto ou procuração;

15.2.3. Indicação formal de **preposto** responsável pela execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência;

15.2.4. Aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

15.3. O não comparecimento do licitante convocado para assinatura da Ata, sem justificativa aceita pela Administração, implicará em:

15.3.1. Decadência do direito à contratação;

15.3.2. Aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

15.3.3. Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata.

15.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A assinatura da Ata não obriga a Administração a contratar, mas assegura ao fornecedor registrado a preferência na contratação, observada a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. É vedada a subcontratação do objeto registrado, salvo autorização expressa da Administração, em conformidade com a legislação vigente.

16 – DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A existência da Ata de Registro de Preços **não obriga** a Administração a contratar, podendo ocorrer contratações totais, parciais ou a não contratação, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

16.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante **emissão de Ordem de Fornecimento**, que indicará:

- a) objeto e quantidade a serem fornecidos;
- b) local de entrega;
- c) prazo máximo para entrega;
- d) demais condições específicas aplicáveis.

16.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e especificações constantes da Ordem de Fornecimento, sendo responsável pela entrega dos materiais **novos, originais, de primeiro uso**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

16.5. A entrega dos materiais deverá ocorrer no **local indicado pela Administração**, em conformidade com a programação oficial de cada evento conforme disposto na Ordem de Fornecimento.

16.6. A Administração poderá **recusar materiais** que:

- a) não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência;
- b) apresentem danos, avarias, contaminação ou violação de embalagem;
- c) estejam com prazo de validade inferior ao mínimo exigido;

16.7. Os **materiais pirotécnicos recusados** deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

16.8. O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Ata e convocação dos fornecedores remanescentes.

16.9. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

- a) verificar a conformidade dos materiais entregues;
- b) registrar ocorrências e comunicar irregularidades;
- c) atestar as notas fiscais;
- d) solicitar substituições, quando necessário;
- e) recomendar aplicação de penalidades.

16.10. A fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive quanto à qualidade, segurança e conformidade dos materiais fornecidos.

16.11. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

16.12. A Administração poderá realizar **pesquisas de mercado** durante a vigência da Ata para verificar a compatibilidade dos preços registrados, podendo:

- a) solicitar revisão dos preços;
- b) suspender novas contratações;
- b) cancelar itens da Ata, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

- a) por iniciativa da Administração, quando houver descumprimento contratual;
- b) por iniciativa da Contratada, mediante justificativa aceita pela Administração;
- c) por razões de interesse público devidamente motivadas.

16.14. A Contratada será responsável por todos os custos decorrentes da execução da Ata, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a empresa vencedora/contratada a:

17.1.1 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, **e-mail institucional oficial, atualizado e operacional**, para execução dos contatos oficiais com o CONTRATANTE, incluindo contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinatura da Ata - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula “Das Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços”.

17.1.3 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Termo de Referência e da proposta vencedora, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade dos bens fornecidos.

17.2 – Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste instrumento:

17.2.1 – Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

17.2.2 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

17.2.3 – Cumprir os **prazos de entrega** estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, observando o local, horário e condições definidas pela Administração;

17.2.4 – Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

17.2.5 – Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência será rejeitado totalmente.

17.2.6 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.2.7 – Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços.

17.2.8 – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE.

17.2.9 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

17.2.10 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

17.2.11 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

17.2.12 - Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à contratada:

- a) Fornecer artefatos pirotécnicos devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas e legislações aplicáveis;
- b) Observar integralmente as exigências de segurança e obter, quando necessário, as autorizações junto aos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, órgãos ambientais e demais entidades fiscalizadoras;
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos profissionais empregados na prestação dos serviços;
- d) Fornecer todos os equipamentos, materiais, dispositivos de acionamento e equipamentos de proteção necessários à adequada execução dos shows pirotécnicos;
- e) Elaborar e executar plano de segurança compatível com as características de cada evento, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- f) Executar os serviços de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração Municipal e o calendário oficial de festividades do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento:

18.1.1. Planejar, programar e solicitar o fornecimento, observando as quantidades registradas na Ata de Registro de Preços;

18.1.2. Emitir **Ordens de Fornecimento** contendo objeto, quantidade, local de entrega, prazo e demais condições aplicáveis;

18.1.3. Proporcionar à Contratada todas as **informações necessárias** para a execução adequada do objeto;

18.1.4. Receber os materiais entregues, realizando a **conferência quantitativa e qualitativa**, verificando:

- a) conformidade com as especificações técnicas;
- b) integridade das embalagens;

18.1.5. Recusar materiais que não atendam às exigências do Edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora, determinando sua substituição no prazo estabelecido;

18.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.7. Registrar e comunicar à Contratada quaisquer **irregularidades, falhas ou descumprimentos**, solicitando providências corretivas;

18.1.8. Atuar de forma tempestiva na **aplicação de penalidades**, quando cabível, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.1.9. Atuar para assegurar que a execução da Ata ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

18.1.10. Efetuar o **pagamento** devido à Contratada, dentro dos prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da documentação fiscal regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

18.1.11. Manter atualizados os registros administrativos referentes à execução da Ata, inclusive quanto ao consumo, saldo e eventuais ocorrências;

18.1.12. Comunicar à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução do objeto, propondo ajustes quando necessários e permitidos pela legislação;

18.1.13. Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que os materiais adquiridos sejam utilizados exclusivamente para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

18.2. O Contratante não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários da Contratada, sendo esta a única responsável por tais obrigações.

18.3. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisas de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, adotando as medidas previstas na legislação caso sejam identificadas distorções.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada após a homologação do resultado da licitação e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa da Administração e anuência do fornecedor, observados os limites legais e regulamentares.

19.3. A existência da Ata de Registro de Preços **não obriga a Administração a contratar**, mas assegura ao fornecedor registrado a preferência na contratação, observada a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A Ata poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e anuência do fornecedor, conforme previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

19.5. A Administração poderá convocar os fornecedores registrados sempre que houver necessidade de contratação, observando-se a ordem de classificação e os quantitativos registrados.

19.6. O fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata, sob pena de exclusão do registro e aplicação das penalidades previstas.

19.6. A Ata poderá ser **revogada ou anulada** pela Administração, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente motivadas, sem que caiba direito à indenização ao fornecedor.

19.7. O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

19.7.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou na própria Ata;

19.7.2. Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

19.7.3. Recusa injustificada em atender às solicitações de fornecimento;

19.7.4. Aplicação de penalidades previstas na legislação ou neste Edital.

19.8. A Administração poderá promover o **cancelamento da Ata** em relação ao fornecedor registrado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, que poderão ter prazos distintos, conforme a natureza do objeto e a conveniência da Administração, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo setor responsável, conforme previsto no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

20.2. O prazo para pagamento contará a partir da data do **recebimento definitivo** dos materiais, condicionado a:

- a) conferência quantitativa e qualitativa dos itens;
- c) verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- c) apresentação da documentação fiscal regular.

20.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **em nome da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas**, contendo:

- a) número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- d) número da Ordem de Fornecimento;
- c) descrição detalhada dos itens entregues;
- d) valores unitários e totais;
- e) CNPJ da Contratada;
- f) demais informações exigidas pela legislação fiscal.

20.4. A Nota Fiscal somente será atestada após:

- a) verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) substituição de itens recusados, se houver.

20.5. Havendo **divergências** entre a Nota Fiscal e os produtos entregues, o prazo de pagamento ficará **suspenso** até a regularização pela Contratada.

20.6. O pagamento será realizado mediante **transferência bancária** para a conta indicada pela Contratada, desde que vinculada ao seu CNPJ.

20.7. A Administração poderá **compensar ou descontar** valores devidos à Contratada em razão de:

- a) multas aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- b) danos causados ao patrimônio público;
- c) valores pagos indevidamente;
- d) outras obrigações previstas neste Edital.

20.8. A existência de **pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias** da Contratada poderá impedir o pagamento, até que seja comprovada a regularização, conforme legislação vigente.

20.9. O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, garantia e conformidade dos materiais fornecidos.

20.10. Não será devido qualquer pagamento por materiais entregues **sem prévia emissão de Ordem de Fornecimento**.

20.11. A Administração não se responsabiliza por atrasos decorrentes de:

- a) falhas na emissão da Nota Fiscal;
- b) irregularidades fiscais da Contratada;
- c) divergências na entrega;
- d) necessidade de substituição de itens recusados.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

21.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do decreto Municipal nº 070/2024:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, do art. 7º do decreto Municipal nº 070/2024:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- c)** Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d)** Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e)** Propor recursos manifestamente pro relatório sem sede de contratação direta ou de licitação;
 - f)** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - g)** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
 - h)** Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
 - i)** Outras situações de natureza correlatas.
- IV –** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a)** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b)** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c)** Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d)** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e)** Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- f)** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g)** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h)** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i)** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j)** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
 - k)** Deixar de repor funcionários faltosos;
 - l)** Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m)** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável a o seu ramo de atividade;
 - n)** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o)** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
 - p)** Outras situações de natureza correlatas;
- V** - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

21.5. Nos termos do Decreto Municipal Nº 070/2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo como Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Outras situações de natureza correlatas.

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12. 846, de 1º de agosto de 2013;

f) Outras situações de natureza correlata.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

21.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão **fixos e irrevogáveis** durante sua vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido o **reajustamento** dos preços registrados, desde que:

22.2.1. Decorridos **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, ou da assinatura da Ata, conforme o caso;

22.2.2. Seja solicitado formalmente pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória;

22.2.3. Seja autorizado pela Administração, mediante análise técnica e parecer favorável da área competente.

22.3. O índice de reajustamento a ser aplicado será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente, salvo se houver previsão diversa em norma específica aplicável ao objeto.

22.4. O reajustamento não será concedido quando houver irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, ou quando não forem mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

22.5. O reajustamento não se confunde com a **revisão contratual** prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada em casos de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado.

22.6. A Administração poderá promover a **repactuação** dos preços registrados, quando houver alteração significativa nos custos decorrentes de convenções coletivas de trabalho ou encargos legais, desde que devidamente comprovada e autorizada.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. O cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou a pedido do próprio fornecedor, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração:

24.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou na própria Ata;

24.1.2. Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.3. Recusa injustificada em atender às solicitações de fornecimento;

24.1.4. Aplicação de penalidades previstas na legislação ou neste Edital;

24.1.5. Razões de interesse público devidamente justificadas e motivadas.

II – A pedido do fornecedor:

24.1.6. Quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as condições da Ata em razão de fato superveniente, alheio à sua vontade, que inviabilize a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

24.1.7. Quando houver alteração que comprometa a economicidade da execução, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

24.2. O cancelamento será formalizado por meio de **ato administrativo motivado**, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O cancelamento do registro não gera direito a indenização ao fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do objeto.

25.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto somente será analisada se apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido e devidamente fundamentada.

25.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação.

25.6 – Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

25.8 – Será assegurada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.9 - A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida da requisição específica.

25.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.11 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

25.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.14 - Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro exclusivamente pela plataforma de licitações **Licitare Digital** (<https://licitar.digital/>).

25.15 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

25.16 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital exclusivamente por meio de **download do arquivo** através dos seguintes canais oficiais:

- Portal Eletrônico: <https://licitar.digital>
- E-mail institucional: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- Site oficial do Município de Carmo de Minas:
www.carmodeminas.mg.gov.br

25.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

25.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

25.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.

25.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

25.22 - O Contratante reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

25.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, pelo telefone (35) 3334-4406 ou pelo e-mail licitacao@carmodeminas.mg.gov.br. As fases também poderão ser acompanhadas pelo Portal Eletrônico <https://licitar.digital/>.

Carmo de Minas, 12 de junho de 2026.

Carla Eduarda Faria Guerra – Matrícula: 933
Gerente de Serviços de Cultura e Turismo

